PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 20 de janeiro de 2022.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".***

O Projeto de Lei que ora apresentamos, segundo informou o Setor de Planejamento, é solicitado tendo em vista a Resolução SES/MG 6943/2019.

Informou ainda o Setor que este recurso financeiro será repassado diretamente às entidades, sendo APAC e o Presídio, para execução de seus Planos de Trabalho.

Finalmente informou o Setor de Planejamento que, desse valor, serão repassados R$ 45.011,57 (quarenta e cinco mil, onze reais e cinquenta e sete centavos) à APAC e R$ 54.418,99 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) ao Presídio.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 24/01/2022
Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

OAB/146.112.880

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 05/2022

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 99.430,56 (noventa e nove mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1202.8.138 – Manutenção do Programa PNAISP
Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional
445042 - Auxílios R$ 99.430,56

TOTAL R$ 99.430,56

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizado o Superávit financeiro - Recurso 255, Detalhamento 1560.

Art. 3º Para abertura do crédito adicional fica criada a seguinte Ação no Plano Plurianual vigente:
Ação: 8.138 – Manutenção do Programa PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional.
Meta: Repasse de recursos financeiros diretamente às entidades, atendendo a Resolução SES/MG 6943/2019, para execução de seus Planos de Trabalho, para custeio de obras de reforma e adequação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 20 de janeiro de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

OAB/MG 112.8

Pedido de Crédito Adicional 001/2022.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Especial**

Documento recebido em
10 / 01 / 2022
Procuradoria-Geral do Município

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de crédito especial ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser criada:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.301.1202.8.138 – Manutenção do Programa PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional

445042 Auxilios..... R$ 99.430,56

Total..... R$ 99.430,56

b) Recurso:

Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit financeiro. (Recurso 255). Detalhamento 1560.

Esclareço que este crédito adicional especial é solicitado tendo em vista a Resolução SES/MG 6943/2019. Este recurso financeiro será repassado diretamente às entidades, sendo APAC e o Presídio para execução de seus planos de trabalho. Desse valor serão repassados R$ 45.011,57 (Quarenta e cinco mil, onze reais e cinquenta e sete centavos) à APAC e R$ 54.418,99 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) ao Presídio.

c) Para abertura do crédito adicional fica criada as seguinte ação no Plano Plurianual vigente: Ação: 8138 – Manutenção do Programa PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional.

Meta: Repasse de recursos financeiros diretamente às entidades, atendendo a Resolução SES/MG 6943/2019 para execução de seus planos de trabalho para custeio de obras de reforma e adequação.

Produto: Resolução atendida.

Desde já agradeço

Lagoa da Prata, 18 de janeiro de 2022.

NARA APARECIDA DA SILVA

Assessora Administrativa

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.943, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui os critérios para repasse de incentivo financeiro excepcional, para o ano de 2019, para os municípios que possuem complexos penitenciários, Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's) e/ou unidades prisionais em funcionamento em seu território.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.059, de 04 de dezembro de 2019, que aprova os critérios para repasse de incentivo financeiro excepcional para o ano de 2019, para os municípios que possuem complexos penitenciários, Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's) e/ou unidades prisionais, em funcionamento, em seu território.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir os critérios para repasse de incentivo financeiro excepcional, para o ano de 2019, para os municípios que possuem complexos penitenciários, Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's) e/ou unidades prisionais em funcionamento em seu território.

Parágrafo único – Esta Resolução tem por objetivo repassar incentivos financeiros para custeio de ações voltadas à população prisional para todos os municípios mineiros com unidades prisionais funcionando em seu território, de modo a fomentar a adesão e habilitação à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor total de R$ 6.764.137,04 (seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e quatro centavos) e correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.192.4015.0001 - 334141 - 10.1.

Art. 3º – Farão jus ao incentivo de que trata esta resolução os municípios que possuem complexos penitenciários, APAC's e/ou unidades prisionais em funcionamento e que firmarem Termo de Compromisso por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES) ou outro sistema definido pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º - O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo será o instrumento de adesão bonificação.

§ 2º - A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do recurso.

§ 3º - Os municípios elegíveis ao recebimento do incentivo financeiro que assinarem o termo de compromisso fora do prazo definido no parágrafo anterior não farão jus aos incentivos.

§ 4º - Excepcionalmente, para os motivos devidamente justificados, poderá ser admitida assinatura do Termo de Compromisso, por meio físico, conforme previsto no Decreto nº 45.468 de 13 de setembro de 2010.

Art. 4º - A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º – Os recursos devem ser empregados nas ações de custeio em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde voltadas para a população prisional, mediante elaboração de plano de execução;

§ 2º – O plano de execução deve prever os itens de despesas para a totalidade dos recursos do Município;

§ 3º – O Plano de Execução deverá ser elaborado e aprovado em conjunto pelo Conselho de Saúde Municipal e Município conforme modelo no Anexo II desta Resolução;

§ 4º – Os Municípios terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Compromisso, para inserir o documento de aprovação do plano de execução pelo Conselho de Saúde Municipal no SiG-RES ou outro sistema definido pela Secretaria de Estado de Saúde;

§ 5º – Qualquer alteração no Plano de Execução deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Saúde Municipal e nova versão anexada ao SiG-RES ou outro sistema definido pela Secretaria de Estado de Saúde;

§ 6º – O Município que não assinar o Termo de Compromisso no prazo assinalado no §3º do artigo 3º desta Resolução e/ou não apresentar o documento de aprovação do seu Plano de Execução, não poderá receber o incentivo excepcional de que trata esta Resolução.

Parágrafo único - As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução decorre da diferença entre a potencialidade de Equipes de Saúde Prisional (ESP) que poderiam ser habilitadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e a efetiva quantidade de ESP com portaria de habilitação publicadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – A potencialidade de ESP é calculada com base no número de unidades prisionais funcionando no estado de Minas Gerais, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Art. 6º - O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será efetuado após a assinatura do Termo de Compromisso, em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS).

Parágrafo único – Os municípios deverão providenciar a abertura das contas bancárias para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 7º - O critério utilizado para o repasse do incentivo financeiro é definido considerando a porcentagem do valor total anual repassado pelo Ministério da Saúde aos municípios habilitados na PNAISP, no caso dos municípios com portaria de habilitação publicada e uma projeção do valor total anual que o Ministério da Saúde pagaria aos demais municípios caso fossem habilitados na PNAISP.

Parágrafo único - A porcentagem do valor descrito no caput será conforme faixas das modalidades I, II ou III, especificadas no quadro abaixo:

Modalidade de Município	Porcentagem do valor descrito no Art. 7º
Modalidade I - Munícipios **sem** portaria de adesão e **sem** portaria de habilitação.	5%
Modalidade II - Municípios **com** portaria de adesão e **sem** portaria de habilitação.	10%
Modalidade III - Municípios **com** portaria de adesão e **com** portaria de habilitação.	12,09%

Art. 8º – Os Municípios deverão informar quadrimestralmente, a contar do prazo final de assinatura do termo de compromisso, a data de recebimento do incentivo excepcional e o cumprimento dos planos de execução aprovados, no SiG-RES ou outro sistema definido pela Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio de preenchimento de modelo de formulário a ser disponibilizado no sistema.

§ 1° - Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG n° 5.262, de 28 de abril de 2016 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

§ 2° - Os indicadores a serem acompanhados estão detalhados no Anexo III desta Resolução.

Art. 9° – O Município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e de acordo com as regras vigentes no Decreto Estadual n° 45.468, de 2010, e na Resolução SES/MG n° 4.606/2014(ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

Parágrafo único – Caso o Município não cumpra a obrigação prevista no caput deste artigo no prazo estipulado a SES/MG adotará as providências elencadas no art. 26 do Decreto n° 45.468, de 2010.

Art. 10 – Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos financeiros previstos nesta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Modalidade III - Municípios com portaria de adesão e com portaria de habilitação.					
IBGE	**Regional**	**Municípios**	**Unidade Prisional**	**Repasse Federal Anual**	**Repasse de Bonificação**
315460	**BELO HORIZONTE**	Ribeirão das Neves	Centro de Apoio Médico e Pericial	R$ 324.722,76	R$ 39.258,99
313115	**CORONEL FABRICIANO**	Ipaba	Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho	R$ 855.563,16	R$ 103.437,59
811230	**DIAMANTINA**	Capelinha	Presídio de Capelinha	R$ 66.960,96	R$ 8.095,59
316970	**DIAMANTINA**	Turmalina	Presídio de Turmalina	R$ 66.960,96	R$ 8.095,59
311120	**DIVINÓPOLIS**	Campo belo	Presídio de Campo Belo	R$ 484.475,64	R$ 58.573,11
313720	**DIVINÓPOLIS**	Lagoa da Prata	Presídio de Lagoa da Prata	R$ 450.115,68	R$ 54.418,99
811840	**GOVERNADOR VALADARES**	Conselheiro Pena	Presídio de Conselheiro Pena	R$ 123.034,80	R$ 14.874,91
313960	**GOVERNADOR VALADARES**	Mantena	Presídio de Mantena	R$ 484.475,64	R$ 58.573,11
314860	**GOVERNADOR VALADARES**	Peçanha	Presídio de Peçanha	R$ 76.458,96	R$ 9.243,89
316840	**GOVERNADOR VALADARES**	Tarumirim	Presídio de Tarumirim	R$ 76.458,96	R$ 9.243,89
312800	**ITABIRA**	Guanhães	Presídio de Guanhães	R$ 484.475,64	R$ 58.573,11
313930	**JANUÁRIA**	Manga	Presídio de Manga	R$ 114.886,80	R$ 13.889,82
316110	**JANUÁRIA**	São Francisco	Presídio de São Francisco	R$ 66.960,96	R$ 8.095,59
310030	**MANHUMIRIM**	Abre Campo	Presídio de Abre Campo	R$ 553.195,56	R$ 66.881,35
315150	**PASSOS**	Piumhi	Presídio de Piumhi	R$ 450.115,68	R$ 54.418,99

Modalidade II - Municípios com portaria de adesão e sem portaria de habilitação.					
IBGE	**Regional**	**Municípios**	**Unidade Prisional**	**Repasse Federal Anual**	**Repasse de Bonificação**
311160	**ALFENAS**	Campos Gerais	Presídio de Campos Gerais	R$ 484.475,61	R$ 48.447,57
310560	**BARBACENA**	Barbacena	Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz	R$ 415.755,67	R$ 41.575,57
310560	**BARBACENA**	Barbacena	Presídio de Barbacena	R$ 415.755,67	R$ 41.575,57
315460	**BELO HORIZONTE**	Ribeirão das Neves	Presídio Feminino José Abranches Gonçalves	R$ 484.475,61	R$ 48.447,57
316292	**BELO HORIZONTE**	São Joaquim de Bicas	Presídio de São Joaquim de Bicas I	R$ 1.319.422,78	R$ 131.942,28
316292	**BELO HORIZONTE**	São Joaquim de Bicas	Presídio de São Joaquim de Bicas II	R$ 1.319.422,78	R$ 131.942,28
310340	**DIAMANTINA**	Araçuaí	Presídio Dr. Carlos Vitoriano	R$ 484.475,61	R$ 48.447,57
310510	**DIVINÓPOLIS**	Bambuí	Presídio de Bambuí	R$ 106.738,80	R$ 10.673,88
310740	**DIVINÓPOLIS**	Bom Despacho	Presídio de Bom Despacho	R$ 450.115,64	R$ 45.011,57
311120	**DIVINÓPOLIS**	Campo Belo	APAC - Campo Belo	R$ 114.886,80	R$ 11.488,68
312320	**DIVINÓPOLIS**	Dores do Indaiá	Presídio de Dores do Indaiá	R$ 123.034,80	R$ 12.303,48
313380	**DIVINÓPOLIS**	Itaúna	APAC – Itaúna FEM	R$ 106.738,80	R$ 10.673,88
313380	**DIVINÓPOLIS**	Itaúna	APAC – Itaúna MASC	R$ 450.115,64	R$ 45.011,57
313380	**DIVINÓPOLIS**	Itaúna	Presídio de Itaúna	R$ 450.115,64	R$ 45.011,57
313720	**DIVINÓPOLIS**	Lagoa da Prata	APAC – Lagoa da Prata	R$ 450.115,64	R$ 45.011,57